

INDEPENDENTE

Typographia,
Impressão e Administração
RUA DA RAINHA, 120

GUIMARÃES, 7 DE MAIO DE 1910



Condições d'assignatura

ANNO, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.

Publicações—Anuncios e communicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

Director e proprietario—Antonio José da Silva Basto Junior

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

O COMETA DE HALLEY

II

O problema da origem e da natureza dos cometas, como em geral os grandes problemas cosmo-cosmicos, é bastante complexo.

Do dominio dos cometas d'orbita parabolica tira-se a conclusão de que a maioria d'elles, em vez de ter chegado ao systema solar do exterior, teve cá a sua origem.

Com effeito, a theoria, demonstra que a velocidade d'um astro que descreve uma parabolica á roda do Sol é a mesma que elle aquiriria se cahisse para o Sol livremente, d'uma distancia infinita (praticamente, d'uma distancia muito grande em relação á sua distancia ao Sol); para uma orbita hyperbolica a velocidade é maior que essa, e para uma orbita elliptica é menor. Por conseguinte, afirmar que um cometa d'orbita parabolica chegou ao nosso systema do exterior, equivale a dizer que entrou na esphera d'influencia do Sol com uma velocidade relativa igual a zero; em outros termos que elle tinha anteriormente percorrido o espaço com um movimento exactamente identico ao movimento de translação do systema solar. Ora não pode admittir-se que tal irregularidade se desse com o numero consideravel de cometas cujas orbitas são sensivelmente parabolicas; tanto mais que a circumstancia de que as velocidades relativas das estrellas são da ordem de varios kilometros por segundo, bastaria para imprimir a um cometa que nos viesse d'um outro systema um caracter hyperbolico bem distincto.

E' pois no nosso proprio systema que devemos procurar a origem da grande maioria dos cometas.

N'esta ordem d'ideias, pode imaginar-se que resultaram:

- 1.º) d'erupções solares;
- 2.º) d'erupções planetarias;
- 3.º) directamente da nebulosa primitiva—mãe do nosso systema.

Não parece impossivel que muitos cometas tenham tido a sua origem no Sol, se se tiver em conta, por um lado, as enormes velocidades de muitas erupções solares, e por outro,

os resultados da analyse espectral do Sol e dos cometas e da analyse chimica das pedras meteoricas. E' verdade que as materias projectadas pelo Sol deveriam recahir á sua superficie; mas comprehende-se que as perturbações planetarias possam ter produzido desvios nas orbitas de forma que não atravessem a superficie do Sol mas passem a pequena distancia.

Resta uma difficuldade que talvez derive da nossa ignorancia, e é esta: a materia projectada pelo Sol no estado de vapor solidificar-se-ha longe d'elle, muito provavelmente, sob a forma de particulas muito tenues, muito mais pequenas do que as massas meteoricas que penetram na nossa atmosphaera e algumas das quaes são com certeza productos de dispersão dos cometas.

Para explicar a conexão evidente que existe entre os planetas gigantes (Jupiter, etc.) e as familias de cometas que lhe andam associadas, foi lembrada a hypothese d'elles terem sido projectados pelos proprios planetas em erupções d'extrema violencia.

Falta saber se os planetas gigantes ainda se encontram em condições physicas d'expulsão materias com uma velocidade de varios kilometros por segundo, como é forçoso admittir visto que os cometas d'orbitas ellipticas sendo geralmente, como tudo leva a crêr, astros de vida curta, não se pode fazer recuar a sua origem á epoca, certamente longinqua de centenas de milhares d'annos, em que os planetas estavam num estado análogo ao Sol. Ora a verdade é que não é absurdo admittir-lo: pois se na propria Terra ainda se dão erupções vulcanicas duma extrema violencia, como foi a do Krakatôa em 1883, que admira que nos planetas gigantes se possam dar explosões paroxysmaes d'uma violencia ainda maior? Alem d'isso é natural que as projecções sejam quasi instantaneas, e tambem que as massas projectadas tomem uma forma solida nas visinhanças da superficie, relativamente fria, dos planetas.

Para os cometas de grande distancia perihelia e que não

pertencem a familias planetarias resta a hypothese de que são fragmentos danebulosa que se crê ter sido a origem do systema solar. E é curioso constatar que isso nos leva á ideia de que a nebulosa primitiva era meteorica e não puramente gazosa.

Recentemente appareceu uma hypothese que se propõe substituir a da nebulosa primitiva e que tem conquistado adeptos. Segundo tal hypothese o nosso systema resultou dum grande cataclysmo proveniente da passagem muito proxima d'um outro Sol junto do nosso que existiria isolado no espaço e já talvez n'uma phase avançada d'arrefecimento. Uma parte da sua massa foi destacada e deu origem aos planetas, aos cometas e aos enxames meteoricos que parecem abundar nos espaços interplanetarios; outra parte recahiu no Sol, reaccendendo-o.

Passemos á questão da natureza dos cometas. Um ponto que pode dizer-se indiscutivelmente estabelecido é que o nucleo d'um cometa é formado por um enxame mais ou menos cerrado de pedras meteoricas.

Todos sabem que as chuvas d'estrellas cadentes provem de correntes de massas meteoricas que caminham em orbitas que a Terra encontra no seu trajecto e constituem sistemas conhecidos pelo nome das constellações d'onde parecem irradiar. Tal é, por exemplo, o caso do systema das Leónidas, do das Andromédidas, etc.

Ora sabe-se duma maneira certa, pelo menos para algum destes sistemas, que elles resultaram da dispersão dos cometas.

A historia do Biela é a tal respeito muito instructiva. Descoberto em 1827, com um periodo de cerca de 5 annos, o seu regresso pôde constatar-se um certo numero de vezes, uma bella occasião, porem, desdobrou-se em dois, tendo-se igualmente constatado, nesta phase, (varias passagens perihelias, se bem que de cada vez os dois fragmentos eram mais distanciados e menos vi-

siveis. Porfim desapareceram; mas em compensação começou a observar-se a chuva annual d'estrellas cadentes de 27 de novembro com um maximo d'annos a annos; como essa epoca era aquella em que a orbita do cometa do Biela cortava a orbita da Terra, crê-se que do cometa resta um feixe de pedras meteoricas percorrendo a respectiva orbita.

Por outro lado é impossivel explicar a persistencia de cometas como o Halley durante tantas reaparições (ha certeza sufficiente de ter apparecido já 200 annos antes da nossa era) se elles fossem simples massas gazosas. Com effeito, dá-se como certo que os pequenos planetas e a propria Lua seriam incapazes de reter atmosphas duma maneira permanente em virtude da rapida velocidade das moleculas dos gazes quando aquecidos pelo Sol; e como a massa do Halley é com certeza muito inferior á da Lua, é evidente que a sua força de gravitação seria insufficiente para impedir a sua dispersão se ella fosse gazosa.

E' de crêr que as massas meteoricas que constituem, pois, o nucleo desenvolvam, nas visinhanças do Sol, pequenas quantidades de gazes que dêem origem á cabelleira e á cauda por um mecanismo de que logo fallaremos.

Mas taes emanções vaporosas devem dissipar-se rapidamente. E como é de crêr que a provisão de gazes que as massas meteoricas encerram no seu interior se esgote um dia, e tanto mais rapidamente quanto mais pequenos são e quanto mais frequentes forem as passagens perihelias, é provavel que seja essa a forma principal de desaparição de muitos cometas de periodo curto.

Resta-nos considerar a questão das forças que dão lugar á producção da cauda em direcção opposta ao Sol, contraria portanto á força da gravitação.

Para explicar a emissão de gazes pelo nucleo não parece necessario invocar outra influencia alem da do calor solar. Sobre a orientação da cauda duas ordens de forças se crê que intervenham: 1) a

pressão exercida pela luz, e 2) as acções mechanicas e electricas dos electrões (particulas d'electricidade constitutivas dos atomos) que se suppõe que o Sol projecta violentamente no espaço.

Como é sabido, os physicos admittem que as ondas luminosas exercem nas superficies sobre que incidem uma pressão proporcional á intensidade da luz e á extensão da superficie; ora uma tal pressão sobre particulas muito tenues pode succeder que exceda a força da gravitação (esta decresce mais rapidamente do que aquella) e dê assim logar á cauda.

Segundo outros a formação da cauda e os phenomenos luminosos dos cometas são principalmente devidos ao bombardeamento do nucleo e da atmosphaera do cometa pelos electrões que o Sol projecta no espaço. Approximam assim a formação da cauda da formação da corôa solar.

Mas se é, talvez, exaggero attribuir a essa origem a totalidade dos phenomenos da cauda dos cometas, não parece que possa negar-se a conexão entre o affluxo d'electrões emanados do Sol e as forças que parecem projectar do nucleo, violentamente, particulas materiaes em todas as direcções. E' possivel que a attracção solar favoreça ligeiramente a inclinação para o Sol de taes projecções, e assim as expliquem certas cabelleiras de forma bizarra, como, por exemplo, os envolveros parabolicos que se vêem muitas vezes do lado do nucleo voltado para o Sol semelhante-se a jactos duma fonte.

Esta hypothese dos electrões projectados pelo Sol é tanto mais verosimil quanto é certo que ella se presta a explicar um grande numero de phenomenos cósmicos, como a corôa solar, as auroras polares, as tempestades magneticas, etc.

Mas devemos confessar que, no estado actual dos nossos conhecimentos, não é possivel apresentar uma explicação unitaria dos phenomenos luminosos dos cometas, de modo a assignar a cada uma das acções descriptas, mesmo que fossem as unicas, a parte que lhe corresponde.

EPHEMERIDES INEDITAS

MAIO

Dia 5

1620—O cabido respondeu á carta supra do arcebispo de 4 d'este mez, o seguinte: «Ill.º Sr.—O sr. D. Prior bispo inquisidor geral é nosso prelado e cabeça, esta igreja collegiada é sua, elle é o que tem toda a jurisdicção d'ella, nós somos seus membros e subditos, a materia da carta a V. I. S. toca na jurisdicção e isempção d'esta igreja, cuja defensão está á conta do sr. D. Prior em que o Cabido se não pôde resolver nem fazer cousa alguma senão o que por elle for mandado; se tivermos recado de V. I. S. poderamos ter já aqui a resposta do sr. D. Prior; agora que sabemos da vinda dos Visitadores logo faremos um proprio e escreveremos ao sr. D. Prior com a copia da carta de V. I. S. e a sua resolução que não tardará muito avisaremos a V. I. S. a quem desejamos servir e que se offereçam muitas occasiões em que possamos mostrar os muitos grandes desejos que todos temos e havemos empregarmos no serviço de V. I. S. cuja pessoa Deus guarde por muitos annos com prospera saúde, para bem de sua igreja e para nos fazer merces.»

Dia 6

1875—No terreiro interior do extincto convento de S. Francisco, dá o seu 1.º espectáculo, de tarde, uma companhia gymnastica, composta de 20 pessoas, sob a direcção de Louzано e Lopez, que agradou.

Dia 7

1808—A camara deliberou «que no largo do Toural desde as Biscaias até ao direito do tanque que se não consentam mais bancos com doces, especias ou outra alguma venda d'estes generos, e querendo os mesmos doceiros vender os doces o façam nas suas proprias casas, com pena a que se a tornar a por a vender ser condemnada em cinco mil reis e 30 dias de cadeia tanto no referido sitio como em outro qualquer d'esta villa e que esta determinação lhe seja intimada pelo pregoeiro, de que passará fé.»

Dia 8

1627—Toma posse da conesia que desde fins de dezembro ultimo estava vaga por obito de Gaspar Estação da Brito o presbytero Miguel d'Alfouzece d'Arrochella, que havia sido chantra até 5 d'Abril d'este anno, e desde então tal dignidade foi occupada pelo dr. Roque Ferreira Pereira que por sentença de litigio a obteve.

Dia 9

1851—A noite, enterrou-se no cemiterio da Trindade, no Porto, Francisco Luiz Vieira, que deixará 50,000 reis ás Capuchinhas de Guimarães.

Dia 10

1858—E' sepultada sem fausto na capella da Ordem 3.ª de S. Domingos a baroneza do Costeado, D. Anna Peregrina de Faria Freire d'Andrade de Brito Palhares Coelho, senhora das casas e morgado de Torrados, padroeira do convento de Santa Clara de Guimarães, herdeira da casa de Infias, em Braga, filha de João de Faria Freire d'Andrade Ribeiro Goltas dos Guimarães e de D. Maria Ignez Magdalena Palhares Coelho de Brito.

Dia 11

1657—A camara escreve á rainha que, em vista do inimigo ter feito entrada na provincia de Entre Douro e Minho pela parte de Castro Laboreiro com mais de cinco mil infantas pagos e oitocentos cavallos, fóra o mais poder que se dizia ter da outra parte do Minho, e com este exercito marchou mettendo-o no forte de S. Sebastião junto a Vallença, na investida do qual receberá perda d'alguma gente e se retirará ao mosteiro de Ganfei, n'esta provincia e suas fronteiras se necessitava de gente paga, alguns cabos, dinheiro e tudo o mais que a occasião pedia para fazer opposição ao inimigo e lançal'o fóra do posto referido, «convem que a rainha ordene aos generaes de Traz-os-Montes e Beira soccorram este partido pela falta que n'ella ha assim de infantaria como de cavallaria, e nós e esta villa estamos promptos com pessoas vidas e fazendas para nos expormos ao maior perigo para defensão da real pessoa» etc.

Dia 12

1804—Fez exame de liceneado na faculdade de medicina, ficando plena-

mente approvedo, o dr. Francisco José da Silva Basto.

Dia 13

1859—O governador civil veio a esta cidade, demorando-se até ao dia seguinte, e, n'este intervallo visitou a administração do concelho, os hospitaes e as escolas.

Dia 14

1808—Em sessão de camara «acordaram que em declaração ao accordo lançado na vereação antecedente (de 7 de maio e que publicamos n'este numero) em que se prohibiu as doceiras a armarem suas tendas no sitio do Toural se lhe concedesse licença unicamente para os sabbados ás horas de feiras por ser uma feira publica em que se admite todos e quaesquer feirantes ficando em vigor o dito accordo para todo o mais tempo na forma que n'elle se determinou debaixo das mesmas pennas.»

J. L. de F.

Parabens

Fazem annos desde o dia 1 a 7 de Maio:

As ex.ªs sr.ªs:

Dia 8—D. Herminia Vasconcellos Collares Santos.

E os snrs.

Dia 11—Luiz Gonzaga Pereira.
» 14—Padre Bento José Rodrigues.

CORREIO DAS SALAS

No domingo passado, 1 de maio, fez annos, o nosso sympathico e presadissimo amigo sr. José Pinheiro, co-proprietario da acreditada *Tabacaria Havana*. Um apertado abraço.

Esteve ha dias em Guimarães acompanhado de sua ex.ª esposa o sr. dr. Joaquim Lopes d'Oliveira, distincto advogado notario na comarca da Figueira da Foz.

Passou na quarta-feira ultima o aniversario natalicio do nosso estimado conterraneo sr. Antonio Augusto da Silva Carneiro. Parabens.

De regresso de Lisboa, esteve em Guimarães e seguiu para Fafe o sr. conselheiro Florencio Monteiro Vieira de Castro, chefe do partido progressista n'aquella villa.

Vimos ha dias entre nós, retirando-se no mesmo dia para a sua casa do Calvario, em Fafe o sr. Bernardino da Cunha Mendes, abastado capitalista d'aquella villa.

Ausentou-se para Braga, para onde foi transferido a seu pedido o sr. Accacio Jorge Guimarães, 1.º aspirante da repartição de fazenda districtal.

Esteve no domingo passado em Louzada o nosso distincto amigo sr. João Pinto Coelho Guedes de Simões, illustre moço fidalgo da casa real.

De regresso de Lisboa vimos ha dias em Guimarães e seguiu para Fafe o rev. Padre João Joaquim Gonçalves, abade d'aquella villa.

De Lisboa regressou a Villa Real o sr. dr. Gaspar d'Abreu de Lima, dignissimo governador civil d'aquelle districto.

Nascimento

Teve ultimamente o seu bom successo, com a maior felicidade, dando á luz uma galante menina, a ex.ª sr.ª D. Magdalena Baptista Sampaio, dedicada esposa do nosso querido amigo sr. dr. João de Meira, distinctissimo professor da Escola Medica do Porto. Muitos parabens.

BAPTISADO E JANTAR

Na parochial igreja de S. Pedro d'Azurey, d'este concelho, realisou-se na passada terça feira, ás 4 horas da tarde, o baptisado solemne d'uma filhinha da ex.ª sr.ª D. Emilia Adelaide Carneiro Martins e do sr. dr. Miguel Tobim de Sequeira Braga, distinctissimo delegado do procurador regio n'esta comarca.

Serviram de padrinhos a ex.ª sr.ª D. Maria da Madre de Deus Freitas Aguiar Martins Sarmiento e o sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa, thio materno do neophito.

O recém-nascido recebeu o nome de Francisco Maria.

Depois da cerimonia religiosa, em casa dos paes da gentil creança foi servido um primoroso jantar que revestiu um caracter intimo.

O delicadissimo «menu», confeccionado com o maior cuidado, constou do seguinte:

- Consommé de volaille
 - Petits patés á la Marseoise
 - Mayonnaise de langouste á la Grand'mere
 - Petites croquettes au Chantecleer—salade
 - Langue de veau aux champignons sauce Madère
 - Cochon de lait á Traz-os-Montes
 - Asperges glaçées sauce Marguarite
 - KAKE du jour
 - Pudding á l'Alidó
 - Patisserie assortie
 - Fronnages et fruits divers
- VINS
- Madère, Britellos, Basto—blanc, Porto et champagne Royal
 - Café
 - Cognac
 - Liqueurs

José Fernandes Ribeiro

Vae em via de restabelecimento o nosso presado amigo sr. José Fernandes Ribeiro, estimado proprietario da freguezia de Nespereira, que tem estado bastante doente em resultado d'um desastre com uma arma de fogo succedido em janeiro d'este anno.

Na occasião em que o nosso amigo estava encostado a uma espingarda com as mãos sobre a bocca da arma, esta disparou se-lhe occasionando-lhe graves ferimentos em consequencia dos quaes teve de lhe ser amputado o dedo indicador da mão direita, poupando-se-lhe apenas metade da primeira phalange, amputando-se-lhe tambem todo o dedo medio da mesma mão.

Foi operador o distincto clinico sr. dr. Mattos Chaves.

Desejamos ao doente completo restabelecimento.

Agradecimento

Os abaixo assignados, filha e esposa do fallecido Antonio Pereira de Souza, julgam ter agradecido a todas as pessoas que os honraram com a sua presença nos funeraes do saudoso extincto, e bem assim ás que se dignaram enviar-lhes condolencias, podendo, todavia, ter-se dado qualquer falta involuntaria, veem por este meio repara-la, protestando a todos a sua eterna gratidão.

Guimarães, 22 d'Abril de 1910,

Maria Amelia de Souza

Amelia da Conceição Costa e Souza.

Desamortisação

No dia 21 do corrente, ao meio dia, na repartição de fazenda do districto de Braga, vão á praça diversos foros pertencentes á Insigne e Real Collegiada da Nossa Senhora da Oliveira.

Eleição

Procedeu-se no domingo passado á eleição da nova mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario erecta na igreja de S. Domingos a qual deu o seguinte resultado:

JUIZ

Padre Antonio Mendes Leite.

SECRETARIO

Francisco José d'Oliveira Guimarães.

CONSELHEIRO

Antonio José Ribeiro.

THESOUREIRO

José Teixeira dos Santos.

PROCURADOR

José Joaquim de Sousa Felix.

MORDOMO VAGO

Joaquim Mendes da Silva.

MORDOMO DA CERA

João José d'Oliveira.

Baptisados

No dia 28 do mez passado realisou-se na igreja parochial de S. Paio, o baptisado d'uma filhinha da ex.ª sr.ª D. Maria Leite Lage Salgado, dedicada esposa do sr. Antonio d'Araujo Salgado, acreditado negociante d'esta praça.

Foi ministro assistente o rev. Padre Joaquim Ferreira de Freitas, muito digno prior d'aquella freguezia.

Foram padrinhos o rev. Padre Antonio da Cunha Jordão e a ex.ª sr.ª D. Julia Accacia Leite Lage, thia da neophita, a qual, recebeu o nome de Julia.

Parabens.

Na igreja parochial de Santo Estevão d'Urgeztes tambem se realisou o baptisado d'uma filhinha do nosso presado amigo sr. Francisco Fernandes Guimarães, abastado capitalista d'aquella freguezia.

Serviram de padrinhos os snrs. Armando Pereira de Figueiredo e ex.ª esposa D. Thereza Ramalho de Figueiredo, do Rio de Janeiro, que se fizeram representar por procuração pelo sr. João Luiz d'Araujo Gomes, avô materno da recém-nascida.

A neophita recebeu o nome de Ruth.

Muitos parabens.

Garraiada

Realisa-se no dia 22 de maio proximo, uma deslumbrante corrida de 7 bravos garraios, na praça de touros d'esta cidade.

São lidados por arrojados e estimados amadores do Porto que, como bandarilheiros ou forcados, teem demonstrado possuir conhecimentos tauromaquicos.

Estreia-se n'essa tarde, como cavalleiro, um novel amator, arrojado e sympathico rapaz do Porto.

E' de esperar, pois, por uma grande enchente, pois estes espectaculos por amadores despertam sempre viva curiosidade e interesse no povo, pelas peripécias engraçadas que se notam durante o torneio.

Publicaremos em o proximo numero, os nomes dos amadores que cooperam na lide.

Missa de suffragio

A Meza da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, d'esta cidade, manda celebrar na sua igreja, no dia 9 do corrente, pelas 10 horas, uma missa pela alma do seu benefeitor, Antonio Pereira de Souza.

Noticias militares

Por ter terminado o tirocinio para major, funcções estas que exerceu commandando o 2.º batalhão d'infanteria n.º 20, durante o mez d'abril findo, regressou ao Porto o capitão da Guarda Municipal, sr. Manoel Silvestre Vilhena.

Por igual motivo deixou de commandar o 1.º batalhão do mesmo corpo, o capitão sr. Affonso Mendes, passando os dois batalhões a ser commandados, respectivamente, pelos majores, snrs. Belleza da Costa e Queiroga.

No regimento d'infanteria 20, está aberto concurso por espaço de 15 dias, para preenchimento das vagas que de futuro se derem de musico de 1.ª classe em «barytono», devendo o exame realizar-se em 16 do corrente.

Apresentou-se no seu regimento, por haver terminado a licença do regulamento de tiro que estava gosando, o contra mestre de musica d'infanteria 20, sr. Joaquim Jacintho Figueiras.

Pela secretaria da guerra foram concedidos 30 dias de licença ao capitão d'infanteria 20, sr. Alcino da Costa Machado.

Por ordem da secretaria da guerra, foi sustada a concessão de licenças registadas, a não ser ás praças que pretendam remissão.

Regressou da carreira de tiro de Penafiel, onde estava exercendo interinamente, as funcções de official de tiro, o tenente d'infanteria 20, sr. Luiz Garcia, por ter sido substituido pelo official de tiro do mesmo corpo sr. Sena Lopes, que se achava com parte de doente.

Entrou no goso de 6 dias de licença do regulamento disciplinar, o sargento d'infanteria n.º 20, sr. Pedro d'Oliveira.

Pela ordem do exercito ultimamente publicada, foi condecorado com a medalha de prata de comportamento exemplar, o capitão medico d'infanteria 20, sr. José Maria de Moura Machado.

A citada ordem passa a situacão da reserva o tenente do 3.º batalhão d'infanteria 20, sr. Manoel Joaquim Pereira d'Oliveira e colloca no mesmo batalhão, o alferes sr. Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes, vindo da disponibilidade.

Certamen musical

Decorreu com brilho o festival que na segunda feira á noite se realisou em Barcellos por occasião das festas das Cruzes.

Ao certamen musical concorreram tres bandas de musica. O primeiro premio coube á Nova Philharmonica Vimaranesense, que se houve com notavel maestria, sendo muita festejada e applaudida.

A Nova Philharmonica regressou de Barcellos na quarta-feira de manhã. A sua chegada foi recebida com girandolas de foguetes e na estação do caminho de ferro encontravam-se mais de mil pessoas que a saudaram com entusiasmo.

Os nossos parabens,

Mercado

No mercado de hoje 7 de maio, venderam-se os generos pelos preços seguintes:

Trigo	15000
Centeo	670
Milho alvo	900
Milho branco	760
amarello	720
Feijão vermelho	1200
branco	1300
amarello	1300
rajado	960
fradinho	1:020
Vinho tinto	450
Aguardente	3000
Azeite	7200
Batatas	550
Ovos, duzia	120
Gallinhas, uma	600

DECLARAÇÃO

Nós abaixo assignados, Amelia da Conceição Costa e Souza e Maria Amelia Pereira de Souza, declaramos que a Companhia de Seguros sobre a vida humana, «L'Urbaine», de Paris, acaba de nos pagar, contra recibo em seprado, Rs: 4:500\$000, quatro contos e quinhentos mil reis, importancia do contracto de seguros de Vida Inteira, numero 45:548, effectuado por nosso Marido e Pae Antonio Pereira de Souza, em nosso beneficio.

Auctorisamos a referida Companhia a servir-se da presente declaração como lhe convir.

Declaramos ainda que esta liquidção teve lugar apenas 15 dias depois dos documentos comprovativos do fallecimento, terem chegado á séda da Companhia em Paris.

Guimarães, 19 de Abril de 1910.

*Amelia da Conceição Costa Souza.
Maria Amelia de Souza.*

CONCURSO

A Camara Municipal da cidade e concelho de Guimarães, districto administrativo de Braga, devidamente auctorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias a contar da ultima publicação do presente annuncio—para o preenchimento do lugar vago de Aferidor de pesos e medidas d'este concelho—com direito ao vencimento annual de cem mil reis—inserido no respectivo orçamento.

Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Camara Municipal dentro d'aquelle praso, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos pelo decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1892 e documento de habilitação nos termos dos decretos de 30 d'outubro de 1868—24 de julho de 1886 e regulamento de 23 de março de 1869.

E para constar se publica o presente e outros d'igual theor.

Guimarães, Secretaria Municipal 2 de maio de 1910.

O Secretario da Camara,
José Maria Gomes Alves.
O Presidente da Camara,
João Gomes d'Oliveira Guimarães

Encarrega-se de todos os bordados tanto em seda como algodão

EULALIA AMELIA DE FARIA

Rua do Espirito Santo, 16 e 18
GUIMARÃES

COMPANHIA DOS BANHOS DE VIZELLA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
(2.ª Publicação)

No dia 2 do proximo mez de Maio, principia o pagamento do dividendo d'esta Companhia, votado na Assembléa Geral que se effectuou no dia 24 do corrente, á rasão de 3%, livre d'imposto de rendimento, em todos os dias uteis, em Guimarães, no escriptorio da Companhia, largo de Franco Castello Branco, e no Porto, na casa dos snrs. José Martins Fernandes Guimarães & C.ª, na rua do Almada.

Guimarães, 26 d'Abril de 1910.

OS DIRECTORES,

*Abilio da Costa Torres
Miguel A. Moreira de Sá e Mello
José Pintu de Souza e Castro.*

QUEIJO FLAMENGO

A' acreditada mercearia do nosso amigo, snr. Antonio José de Souza, á rua de Francisco Agra, acaba de chegar uma importante remessa de queijo flamengo de excellente qualidade.

Vende-se a 700 reis o kilo. No mesmo estabelecimento tambem se encontram á venda todos os generos de mercearia de qualidade superior.

ANNUNCIO

EMPRESA THERMAL DAS TAIPAS

Na conformidade do disposto no art. 193.º do Codigo Commercial publica-se o seguinte:

O Bacharel Antonio José da Silva Basto Junior, notario na comarca de Guimarães, por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde.

Certifico que em meu poder e cartorio existe o livro de notas corrente que tem o n.º 177 e nelle a folhas 75 se encontra o instrumento que me foi pedido por certidão do qual o seu theor é o seguinte:

Estatutos da Empresa Thermal das Taipas, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, outorgados em 4 de maio de 1910.

Saibam quantos virem esta escriptura que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,

de mil novecentos e dez aos quatro dias do mez de maio, n'esta comarca de Guimarães, na povoação das Taipas, freguezia de São Thomé de Caldeas e moradas de José Antunes Machado, casado, proprietario, residente n'esta casa, onde eu o notario Bacharel Antonio José da Silva Basto Junior, vim chamado pelos outorgantes, compareceram: Gaspar Antonio Ribeiro, morador no logar do Sameiro, da freguezia do Salvador de Rossas, comarca de Vieira; José Carneiro Pereira, morador, no logar de Celleiró, da dita freguezia de Rossas; Manoel Antonio Esteves, morador no Largo de S. Francisco, da cidade de Braga; João Baptista Pereira de Souza, morador na Rua de D. Pedro 5.º, da mesma cidade; Eduardo Vieira da Cruz Pinto d'Almeida, morador na Casa da Freiria, freguezia de S. João de Ponte, d'esta comarca; Arthur Baptista Sampaio, morador no logar da Bouça, freguezia de S. Martinho de Sande, d'esta dita comarca; Antonio Dias d'Oliveira, morador no logar da Seára e José Ribeiro de Castro, morador no logar da Lameira, ambos d'esta freguezia; o dito José Antunes Machado; Francisco Pereira Silverio; Manoel José Crespo; Custodio d'Araujo Lemos; Lourenço da Silva Braga; Manoel José da Silva Piairo e Antonio Joaquim de Souza, todos sete moradores n'esta povoação das Taipas; Bernardino Jordão, morador na Avenida do Commercio e Antonio de Freitas Ribeiro, morador na Rua Nova de Santo Antonio, ambos da cidade de Guimarães: todos os outorgantes casados, proprietarios, á excepção do quarto e decimo segundo que são capitalistas e do quinto que é pharmaceutico, e pessoas cuja identidade reconheço.

E por todos os outorgantes na minha presença e nas das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas foi dito:

Que reduzem á prezente escriptura os estatutos pelos quaes se ha-de reger a Empresa Thermal das Taipas, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com o capital de 40:000\$000 reis; sociedade que por esta mesma escriptura fica constituída e os seus estatutos são:

Estatutos da Empresa Thermal das Taipas, sociedade anonyma de responsabilidade limitada. Capital 40:000\$000 reis.

CAPITULO I

Denominação, séde objecto e duração da sociedade.

ARTIGO 1.º

E' constituída nos termos da lei e d'estes estatutos uma Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, com a denominação de «Empresa Thermal das Taipas» e séde nas Caldas das Taipas, podendo todavia estabelecer succursaes n'outras localidades quando a Assembléa Geral assim o determinar.

ARTIGO 2.º

O objectivo d'esta sociedade é:
1.º—Fazer a exploração industrial e commercial de todas os quaesquer nascentes das aguas thermaes das Taipas e dos seus estabelecimentos balneares e annexos.
2.º—Fazer quaesquer outras explorações industriaes ou commerciaes e promover com previa auctorização da Assembléa Geral e nos mais termos da lei os melhoramentos que forem de utilidade para a Empresa ou para a povoação das Taipas.

CAPITULO II

Capital, acções e obrigações.

ARTIGO 3.º

A sua duração será pelo prazo de 18 annos a contar de 19 de maio de 1906, podendo esse prazo ser renovado por mais 4 periodos successivos de igual duração, conforme o respectivo contracto de arrendamento que na mesma data foi reduzido a escriptura publica lavrada nas notas da Camara Municipal de Guimarães.

§ unico.—O contracto de arrendamento a que se refere este artigo continua em vigor para todos os effectos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de reis 40:000\$000 dividido em 400 acções de reis 100\$000.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser elevado em uma ou mais emissões por aprovação da Assembléa Geral sob proposta da direcção e com voto affirmativo do Conselho Fiscal.

§ unico.—Em todas as emissões os accionistas terão direito de opção, na proporção das acções que possuirem, e dentro do prazo para tal fim marcado pela Direcção.

ARTIGO 6.º

As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertiveis á vontade dos accionistas.

§ 1.º—Haverá titulos de uma, cinco ou dez acções.

§ 2.º—A transmissão das acções ao portador será feita pela simples tradição e a das nominativas por endossos ou outro qualquer meio admittido em direito.

ARTIGO 7.º

A Empresa poderá emitir obrigações com previa auctorização da Assembléa Geral e nos mais termos da lei, dando aos accionistas a preferencia na subscripção dentro do prazo que pela Direcção for designado.

ARTIGO 8.º

A Empresa poderá adquirir acções e obrigações proprias e effectuar sobre ellas quaesquer operações.

ARTIGO 9.º

Emquanto as acções não estiverem integralmente pagas, os accionistas subscriptores são responsaveis pela importancia da subscripção.

§ 1.º—Os accionistas e subscriptores remissos serão avisados pelo correio em carta registada, para effectuarem os pagamentos em atraso dentro do prazo para tal fim marcado pela Direcção, nunca inferior a 30 dias, sob pena de serem excluidos da Empresa e perderem, em tal caso, em proveito da sociedade, os pagamentos que houverem realizado, o que lhes será devidamente communicado pelo correio, tambem em carta registada com aviso de recepção.

§ 2.º—No caso especial a que se refere o § 1.º d'este art. as acções serão vendidas em hasta publica perante a Direcção, precedendo annuncios que serão publicados 3 vezes em um jornal dos de maior leitura no Porto, Braga e Guimarães, mas os accionistas e subscriptores remissos ficam em todo o caso responsaveis pelos prejuizos que da sua omissão resultarem á Empresa.

§ 3.º—Os accionistas e subscriptores que forem excluidos da Empresa, só com auctorização da Assembléa Geral poderão adquirir de novo a qualidade de accionistas.

CAPITULO III

Da Assembléa Geral.

ARTIGO 10.º

A Assembléa Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões são obrigatorias para todos.

ARTIGO 11.º

As Assembléas Geraes serão compostas por accionistas possuidores de 5 ou mais acções, desde que as depositem ou averbem em seu nome 60 dias antes do marcado para a reunião.

§ 1.º—Exceptuam-se d'esta disposição os accionistas que adquirirem as acções por herança, legado ou sentença, os quaes poderão fazer parte da Assembléa Geral fazendo-as averbar devidamente até á vespera da eleição.

§ 2.º—Cada accionista terá um voto por cada grupo de 5 acções que possuir, salvo o limite determinado no § 3.º do art. 183 do Codigo Commercial.

§ 3.º—Os accionistas ausentes poderão fazer-se representar por procuração e estas podem ser conferidas em documento particular ou simples cartas dirigidas á Direcção.

§ 4.º—As procurações a que se refere o § anterior só são admissiveis quando apresentadas tres dias antes, pelo menos, do designado para a reunião e só devem ser conferidas a quem tenha entrada na Assembléa por direito proprio.

ARTIGO 12.º

A meza da Assembléa Geral compôr-se ha de um presidente e um vice presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios, eleitos pela Assembléa Geral de tres em tres annos, podendo ser reeleitos.

§ unico.—As suas faltas ou impedimentos supprir-se-hão nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 182.º do Codigo Commercial.

ARTIGO 13.º

A Assembléa Geral reunir-se ha ordinariamente uma vez em cada anno social, até ao dia 31 de janeiro para os fins do art. 189.º e seu § do Codigo Commercial; e extraordinariamente, quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessario, ou ainda quando a reunião seja requerida por um grupo de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ unico.—Os convites para a convocação das Assembléas Geraes serão feitos pelo secretario da meza por ordem do presidente, por cartas dirigidas aos accionistas possuidores de acções nominativas devidamente averbadas e annuncios n'um ou mais jornaes, com 15 dias de antecedencia pelo menos.

ARTIGO 14.º

Os incapazes, os menores, as pessoas moraes, as sociedades e as mulheres casadas serão representadas pelas pessoas a quem essa representação legalmente incumba.

ARTIGO 15.º

As votações terão lugar por chamada ou por escrutinio, conforme for resolvido pela Assembléa.

ARTIGO 16.º

A Assembléa Ordinaria ou Extraordinaria poderá funcionar logo que á hora indicada estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem pelo menos uma 4.ª parte do capital social.

§ unico.—Exceptuam-se da regra estabelecida n'este artigo, as Assembléas convocadas para deliberar sobre a reforma dos estatutos, redução ou reintegração do capital social, dissolução, fusão ou qualquer alteração no pacto social que não resulte do disposto no art.

5.º e seu §, as quaes sómente poderão resolver validamente com accionistas presentes ou representados, cujas acções representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 17.º

Se a Assembleia Geral tanto no caso da regra estabelecida no artigo antecedente, como da excepção do seu §, não poder ser constituída, faz-se-ha convocação para nova reunião pela mesma forma estabelecida no § unico do art. 13.º, reunião que deverá ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

§ unico.—N'esta segunda reunião serão validas as deliberações tomadas com qualquer numero de votos, e qualquer que seja o capital representado, salvo o disposto no § 1.º do art. 131.º do Código Commercial.

ARTIGO 18.º

Compete á Assembleia Geral ordinaria:

1.º—Eleger os accionistas que tiverem de compôr a meza, a direcção e o conselho fiscal;
2.º—Conhecer de todos os actos da administração e fiscalização da sociedade.

3.º—Tratar de todos e quaesquer assumptos que tenham sido indicados nos avisos convocatorios.

ARTIGO 19.º

Compete ao presidente da Assembleia Geral, além das funções ordinarias do seu cargo, rubricar as folhas e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas da Direcção, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e das posses.

ARTIGO 20.º

As deliberações da Assembleia Geral são comprovadas por actas lançadas no livro proprio e assignadas pelos membros de meza.

ARTIGO 21.º

Para todas as reuniões da Assembleia Geral Ordinaria organizar-se-ha uma lista com o nome dos accionistas e numero de acções que possuirem, a qual será distribuida conjuntamente com o relatório da Direcção.

CAPITULO IV

Administração Social

ARTIGO 22.º

A administração da sociedade é confiada a uma Direcção composta de 3 membros com 2 substitutos para servirem, pela ordem da votação, na falta ou impedimento d'aquelles.

§ 1.º—Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e exercem o seu mandato por 3 annos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º—Quando tenha havido egualdade na votação dos substitutos, servirá em primeiro lugar o maior accionista, e na falta d'este, o mais velho.

§ 3.º—Os membros da Direcção nomeiam d'entre si presidente, thezoureiro e secretario.

ARTIGO 23.º

As firmas sociaes accionistas podem fazer parte da Direcção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral, sendo representadas por um dos seus socios gerentes.

ARTIGO 24.º

Para a posse do cargo de Presidente, Secretario ou Thezoureiro da Direcção é necessario o deposito, feito na caixa da sociedade de 5 acções liberadas, livres de quaesquer encargos e devidamente endossadas, se forem nominativas, as quaes servirão de garantia á responsabilidade da sua gerencia.

§ 1.º D'esse deposito, que será restituído depois de findo o mandato, e logo que sejam approvadas as contas da gerencia se lavrará auto assignado pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

§ 2.º E' applicavel aos substitutos o que n'este artigo fica disposto para os effectivos.

ARTIGO 25.º

A Direcção são conferidos amplos poderes para a gerencia social nos termos geraes de direito e especiaes d'estes estatutos.

ARTIGO 26.º

A Direcção incumbe:

1.º—Nomear todo o pessoal da Empresa e contractar os serviços e arbitrar os vencimentos do pessoal.

2.º—Dispensar ou substituir todo o pessoal cujos serviços não convenham á empresa, não havendo n'este caso recurso das deliberações da Direcção.

3.º—Fechar no fim de cada anno social e apresentar nos tres primeiros mezes no anno immediato, ao Conselho Fiscal, o inventario do activo e passivo da sociedade, conta de ganhos e perdas, relatório da situação financeira e economica da Empresa e proposta de dividendo e percentagem para o fundo de reserva, tudo nos termos do artigo 189.º do Código Commercial e seus §§.

ARTIGO 27.º

A sociedade será representada activa e passivamente em todos os negocios, por dois directores, sendo n'esta conformidade assignados todos os documentos que importem responsabilidade.

ARTIGO 28.º

A Direcção reunir-se-ha na sede da Empresa, tantas vezes quantas as necessarias, mas nunca menos de uma vez por mez na epocha dos banhos, e uma vez de 2 em 2 mezes fora d'essa epocha, ou sempre que seja convocada por qualquer dos directores ou dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29.º

A Direcção será remunerada quando o dividendo a distribuir pelos accionistas exceder 4 por cento.

§ 1.º A remuneração será arbitrada pela Assembleia Geral.

§ 2.º—Os directores substituto terão direito á parte dos vencimentos do substituido em relação ao tempo que estiverem em exercicio.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º

A fiscalização da administração social a exercer nos termos do artigo 176.º do Código Commercial, pertence a um Conselho Fiscal composto de tres vogaes effectivos e dous substitutos eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato dura tres annos, sendo permitida a reeleição.

§ unico: Para a substituição de qualquer dos vogaes effectivos observar-se-ha o disposto no art. 22.º e §§ 1.º e 2.º a respeito dos substitutos da Direcção.

ARTIGO 31.º

As firmas sociaes accionistas podem fazer parte do Conselho Fiscal, sendo representadas n'este por um dos seus socios gerentes.

ARTIGO 32.º

O Conselho Fiscal reunir-se-ha ordinariamente, pelo menos, uma vez de 3 em 3 mezes e sempre que seja convocado pela Direcção.

ARTIGO 33.º

Os membros do Conselho Fiscal, se a Assembléa Geral o determinar, poderão ser remunerados quando o dividendo a distribuir pelos accionistas exceder 4 por cento.

CAPITULO VI

Balancos e dividendos

ARTIGO 34.º

No fim de cada anno proceder-se-ha a balanço, e depois de abattidos todos os encargos da administração e despesas ordinarias, representará o saldo a totalidade dos lucros liquidos annuaes da Empresa que terão a seguinte applicação:

Até ao minimo de cinco por cento para fundo de reserva e o restante constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO 35.º

O fundo de reserva será constituído até á quarta parte do fundo social e será reintegrado sempre que por qualquer motivo tenha sido reduzido.

CAPITULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 36.º

Em casos de dissolução, a Assembléa Geral extraordinaria que fór convocada para esse fim nomeará os liquidatarios e regulará o modo de proceder á liquidação e partilha, sem prejuizo do disposto no artigo 131.º § 1.º do Código Commercial.

ARTIGO 37.º

O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 38.º

Nos casos omissos n'estes estatutos regulará o Código Commercial.

ARTIGO 39.º

São desde já nomeados directores durante o primeiro triennio.

Effectivos: Antonio de Freitas Ribeiro, Manoel Antonio Esteves e Gaspar Ant n.º Ribeiro.

Substitutos: 1.º—José Antunes Machado, 2.º José Ribeiro de Castro.

ARTIGO 40.º

Dentro dos primeiros 90 dias immediatamente seguintes á constituição da sociedade haverá uma Assembléa Geral para a eleição da meza e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 41.º

A Empresa Thermal das Taipas será obrigada a dar banhos e mais applicações gratuitamente aos socios fundadores.

§ 1.º—Só são considerados socios fundadores os accionistas signatarios da presente escriptura.

§ 2.º—As mulheres dos socios fundadores e os filhos menores teem direito ao abatimento de cincoenta por cento.

Disseram ainda todos os outorgantes:

Que para o capital social a que se refere o art. 4.º na importancia de 40:000:000 reis subscreveram elles outorgantes respectivamente com as seguintes quantias: o outorgante Gaspar Antonio Ribeiro com 8:000:000 reis, o outorgante José Carneiro Pereira com 2:000:000 reis, o outorgante Manoel Antonio Esteves com 4:000:000 reis, o outorgante João Baptista Pereira de Souza com 2:000:000 reis, o outorgante Eduardo Vieira da Cruz Pinto d'Almeida com 1:500:000 reis, o outorgante Arthur Baptista Sam-

paio com 4:500:000 reis, o outorgante Antonio Dias d'Oliveira com 300:000 reis, o outorgante José Ribeiro de Castro com 2:000:000 reis, o outorgante José Antunes Machado com 2:000:000 reis, o outorgante Francisco Pereira Silverio com 500:000 reis, o outorgante Manoel José Crespo com 2:000:000 reis, o outorgante Custodio d'Araujo Lemos com 1:000:000 reis, o outorgante Lourenço da Silva Braga com 2:000:000 reis, o outorgante Manoel José da Silva Piairo com 500:000 reis, o outorgante Antonio Joaquim de Souza com 1:500:000 reis, o outorgante Bernardino Jordão com 700:000 reis, e o outorgante Antonio de Freitas Ribeiro com 5:500:000 reis.

Disse finalmente o outorgante José Antunes Machado:

Que pela presente escriptura cede e traspassa á Empresa Thermal das Taipas, constituída por esta mesma escriptura, todos os direitos e obrigações que lhe competem por virtude do mencionado contracto de arrendamento feito com a Camara Municipal de Guimarães por escriptura lavrada nas notas da mesma Camara em 19 de maio de 1906.

Foram me apresentadas e ficam archivadas no meu cartorio uma certidão do Ministerio das Obras Publicas Commercio e Industria pela qual se vê que no registo das denominações das sociedades não existe nenhuma com identica denominação ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro e um recibo pelo qual se vê que foi depositada na Caixa Geral de Depositos a quantia de quatro contos de reis, importancia correspondente a dez por cento do capital social.

A diante vai pago o sello de cento e vinte e um mil reis em varias estampilhas.

Assim o outorgaram, do que dou fé, em presença das testemunhas Eduardo de Jesus Mendes Florido, casado, ajudante de notario, morador na rua de São Vicente, da dita cidade de Braga e Manoel Joaquim da Silva, casado, proprietario, morador no lugar da Estrada Velha, da freguezia de São Lourenço de Sande, d'esta referida comarca, os quaes n'esta escriptura assignam com os outorgantes e commigo notario depois de ser lida a todos em voz alta por mim Antonio José da Silva Basto Junior, notario, que a subscrevi e assigno.

Gaspar Antonio Ribeiro.
José Carneiro Pereira.
Manoel Antonio Esteves.
João Baptista Pereira de Souza.
Eduardo Vieira da Cruz Pinto d'Almeida.
Arthur Baptista Sampaio.
Antonio Dias d'Oliveira.
José Ribeiro de Castro.
José Antunes Machado.
Francisco Pereira Silverio.
Manoel José Crespo.
Custodio d'Araujo Lemos.
Lourenço da Silva Braga.
Manoel José da Silva Piairo.
Antonio Joaquim de Souza.
Bernardino Jordão.
Antonio de Freitas Ribeiro.
Eduardo de Jesus Mendes Florido.
Manoel Joaquim da Silva.

Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José de Silva Basto Junior. Logar de estampilhas do imposto do sello na importancia de cento vinte e um mil e dez reis e da contribuição industrial na de seiscentos sessenta e sete reis, devidamente inutilizadas.

Os documentos a que se refere a presente escriptura são do theor seguinte:

Requerimento — Senhor! Manoel Antonio Esteves, casado, negociante e proprietario, da cidade de Braga, pretendendo com ou-

tros associados, constituir uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, para a exploração industrial e commercial de todas as nascentes presentes e futuras das aguas thermaes das Taipas, do concelho de Guimarães, sob a denominação de Empresa Thermal das Taipas, vem solicitar de Vossa Magestade, para dar satisfação ao numero quatro do art. 162 do código commercial, se digne mandar-lhe passar por certidão á face do respectivo registo, se outra sociedade d'elle consta com a mesma denominação, ou identica, ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Pede a Vossa Magestade assim lhe defira. E. R. M.º Manoel Antonio Esteves. Passe do que constar. Direcção Geral do Commercio e Industria em 11 de fevereiro de 1909. O Director, General. Madeira Pinto.

CERTIDÃO

O Bacharel Joaquim Simões Ferreira, chefe da Repartição do Commercio do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, etc., etc.

Certifico em virtude do despacho retro, que tendo-se procedido aos devidos exames, se verificou não estar inscripta no registo das denominações das sociedades anonymas, nem no registo das denominações das sociedades por quotas, denominação identica á de EMPRESA THERMAL DAS TAIPAS, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Do que para constar onde convier, se passou a presente certidão que vai por mim assignada e sellada com o sello d'este ministerio. Repartição do Commercio, 11 de fevereiro de 1909. Joaquim Simões Ferreira. Logar d'uma estampilha do imposto do sello da taxa de 100 reis, devidamente inutilizada. Logar d'um sello branco com os seguintes dizeres: « Ministerio das Obras Publicas ». Pagou na recebedoria da receita eventual a quantia de seiscentos reis de emolumentos e additionaes, verba n.º 8005 data de hoje. Segunda Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 11 de janeiro de 1909. José A. d'Oliveira. Logar d'um sello branco com os seguintes dizeres: « Inspeção Geral dos Impostos. Repartição Central. »

RECIBO

Agencia do Banco de Portugal. Braga. N.º 1651. 1909—1910. Papeis de credito. Papel moeda. Ouro. Prata. Nickil. Cobre. Total 4:000:000. Na agencia do Banco de Portugal em Braga foi entregue para credito da conta do Thezouro por a administração da Sociedade Anonyma, de responsabilidade limitada — Empresa Thermal das Taipas — do concelho de Guimarães, em conta da Caixa Geral de Depositos a quantia de quatro contos de reis. Guia N.º. Passada por a mesma. Braga, 4 de maio de 1910. Pela Agencia do Banco de Portugal em Braga. Os Agentes—José Gomes. No impedimento do Agente. O 1.º empregado, Gaspar Araujo. Logar d'uma estampilha do imposto do sello da taxa de cem reis devidamente inutilizada.

Não contem mais a sobredita escriptura que fi lmente fiz trasladar da propria nota a que me reporto e com ella e com os documentos transcriptos, este conferi. Guimarães seis de maio de mil nove centos e dez. E eu Antonio José da Silva Basto Junior, notario o subscrevi e assigno. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior.